**PROCESSO LICITATÓRIO N° 25/2019**

**MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 25/2019**

**DO PARECER**:

 Versa o presente parecer sobre o processo de dispensa de licitação para a contratação de locação de duas salas comerciais situadas na Rua Brasília, nº 287, Centro, Doutor Pedrinho – SC, destinadas ao funcionamento das atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS do município de Doutor Pedrinho para o exercício de 2019.

 Justifica-se a escolha do imóvel pois a sala comercial localiza-se no Centro do Município de Doutor Pedrinho, localização estratégica que atende às necessidades do Município, sendo que, a grande parte dos usuários da Assistência Social residem nessa região, facilitando assim o acesso das famílias referenciadas ao Centro de referência da Assistência Social. Ressaltasse ainda, que o espaço físico é adequado para suprir a demanda existente, por ser um ambiente propício aos servidores e ao público referenciado do CRAS, garantindo a segurança e o bem-estar de todos.

 Ressalta-se ainda que o presente imóvel é dotado de acessibilidade, além de atender as demais exigências para a estrutura física onde se instalará o CRAS.

Em relação ao preço, o mesmo encontra-se em conformidade com os valores praticados pelo mercado.

 As características exclusivas do imóvel acima apresentadas demonstram claramente a inviabilidade de competição, caracterizando assim a dispensabilidade de licitação nos termos da lei 8666/93, que em seu artigo 24, ao elencar as hipóteses de dispensa de licitação, assim estabelece em seu inciso X:

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Ante o exposto, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8666/93, opinamos pela dispensabilidade da licitação para a contratação pretendida.

Igualmente, a minuta de contrato a ser firmado atende ao disposto na legislação em vigor, restando aprovado por esta assessoria.

É o Parecer.

 Doutor Pedrinho, 02 de maio de 2019.

**RONI ANDREAS MAEDA HASSLER**

**ASSESSOR JURÍDICO OAB/SC 52.912**